PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 048 /2016/GP-AB

Água Boa, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei 1313, que **"Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa e dá outras providências"**, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador GILNEI MACARI
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1225/16 FOLHA
HORA 15:07 DATA 17/03/16
Adriana

Av. Planalto, nº 410 - Centro - Cep 78635-000 - Água Boa - MT
Fone: (66) 3468-6400 - Fax: (66) 3468-6432
Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br
CNPJ: 15.023.898/0001-90

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 101/16 LV. — FL. —
DATA 21/03/2016

LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2016.
(Projeto de Lei nº. 1313, de 17 de março de 2016 – do Executivo)

CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 1225/16 FOLHA _____
HORA 15:07 DATA 17/03/16

"Dispõe sobre o Conselho Municipal da Cidade do Município de Água Boa e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade de Água Boa é um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Administração, criado com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. - 2º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) o Secretário de Administração, na qualidade de Presidente do Conselho, ou seu representante;

b) o Secretário de desenvolvimento, ou seu representante;

d) a Secretária de Assistencial Social ou sua representante;

e) o secretário de infraestrutura ou seu representante;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 07 (sete) representantes da Sociedade civil organizada:

a) 02 (dois) representantes de entidades empresariais;(ACEAB ou CDL)
b) 01 (um) representantes de entidades sindicais de trabalhadores;(ASPM ou Sindicato Rural)
c) 02 (dois) representantes de entidades profissionais ou acadêmicas, relacionadas com o objeto do Conselho;(Faculdades Catedral e CREA,)
d) 01 (um) representante das entidades não governamentais - ONGs, cujo Estatuto Social preveja relação com a finalidade do Conselho. (ONGARA)
e) 01 (hum) representante da entidade do movimento social e popular;

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de III a VII, serão eleitos por segmento a cada 3 anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho Municipal da Cidade.

§ 2º- A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na reunião.

§ 3º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário-Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§ 4º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cidade compete:

I - propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II - propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela prefeitura municipal;

III - acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal e programas da prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI - propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII - recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetas ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor a criação de mecanismo de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, do Estado e do Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X - promover a integração da política urbana com as políticas sócio-econômicas e ambientais da prefeitura municipal;

XI - promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII - convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades-CNC e Conselho Estadual das Cidades CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV - propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 5º desta lei;

Art. 4º - Os membros do CMC/MT, nomeados por Ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitido sua recondução.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Cidade é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cidade terá uma estrutura básica composta por:

I - Plenário:

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Setoriais:

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§ 1º - Cada câmara setorial será composta por 04 (quatro) membros cada uma, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§ 2º - O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho Municipal de Cidade, a ser elaborado e editado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da nomeação dos Conselheiros.

§ 3º - O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

Art. 6º - A Secretaria de Administração proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Cidade.

Art. 7º - A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18, do Decreto Federal nº 5.790, de 25/05/2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1132 de 22 de setembro de 2011.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1373,
DE 17 DE Março DE 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssima Senhora Vereadora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e da outras providências.***"

A abertura do crédito especial se faz necessário para adequar o orçamento vigente a fatos imprevisíveis, problema no sistema informatizado de planejamento e para o andamento regular das atividades administrativas e finalísticas da Prefeitura Municipal de Água Boa, nos termos do inciso II do art. 41 e art. 42 da Lei Federal 4.320/1964.

Os créditos especiais do Projeto em análise:

a) Insere novas fontes de recursos do TCE/MT publicadas no dia 15/01/2016, como as fontes 92 - Alienação de Bens e a 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE;

b) Separa o PDDE-M (Municipal) da função Educação Básica para Educação Infantil e Fundamental, por orientação do TCE-MT, apesar de Portaria do STN/MF permitir;

c) Insere o Elemento correto para firmar convênio com o Instituto Lions de Visão, para cirurgias de cataratas, pois trata-se de modalidade 50 - Transferencias a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos e elemento 43 - Subvenções Sociais, a qual deve ser prestado contas pelo conveniado com o relatório dos atendimentos;

PREFEITURA DE ÁGUA BOA
O TRABALHO CONTINUA!
Adm. 2013/2016

d) Insere a Fonte de Recurso na ação de Contribuição ao Consórcio de Saúde - CISMA, cujo recurso vem do SUS União e foi previsto somente do SUS Estado e SUS Município;

e) Adequa à pedido da Secretaria de Educação, Saúde e Infraestrutura de matéria não prevista na ocasião do envio da LDO e LOA 2016.

f) Insere devolução de valor, à pedido da justiça, cuja dotação não há no orçamento vigente.

O Projeto indica no artigo 1º o que será inserido e no art. 2º onde será anulado.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração